



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 161926/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI
INTERESSADO: EDER SERGIO MAGON
RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 3635/24 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual. Referente ao exercício financeiro de 2023. Instrução da Unidade Técnica e Parecer do Ministério Público de Contas pela regularidade. Pela Regularidade das contas prestadas.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI**, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do gestor Sr. **EDER SÉRGIO MAGON**.

A Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, nos termos da Instrução nº. 1812/2024 (peça 10), se manifestou pela irregularidade das contas, vez que o devido Relatório do Controle Interno não foi juntado ao processo.

Instada a se manifestar, em sede de contraditório o responsável pelas contas informou que o cadastro do responsável foi ajustado pelo Controle Interno no Sistema de Cadastro de Entidades - SICAD. Ainda, juntou cópias dos atos de nomeação dos responsáveis pelo Controle Interno para o exercício financeiro em análise (peças 20 - 23).

Ato contínuo, em sede de parecer conclusivo a CGM, mediante Instrução nº. 5101/2024 (peça 24), acolheu os argumentos apresentados pela Câmara Municipal referida, manifestando-se pela regularidade das contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Por seu turno, compartilhando do disposto no sobredito opinativo técnico, o Ministério Público de Contas (MPC), por intermédio da 1ª Procuradoria de Contas (1ª PC) opinou pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Novo Itacolomi, referentes ao exercício financeiro de 2023, consoante Parecer n.º 664/24 - 1PC (peça 25).

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

No que se refere aos requisitos formais, o processo se encontra regular para o devido processamento, uma vez que atendeu ao disposto na Instrução Normativa n.º 180/2023¹ e se encontra tempestiva, conforme prazo estipulado no art. 221² do Regimento Interno.

No mérito, considerando a documentação constante dos autos, bem como o teor da Instrução n.º 5101/24 - CGM, que instruiu o feito em exame, depreende-se que a prestação de contas apresentada observou os parâmetros dispostos na Instrução Normativa n.º 180/2023, assim como os demais critérios técnicos e legais aplicáveis, não resultando em apontamentos, recomendações ou restrições.

Em virtude da simetria nas manifestações das unidades técnicas, aliada ao Parecer do *Parquet* de Contas, cinjo-me ao entendimento entabulado por estes órgãos, posto que, fizeram-se presentes elementos suficientes para o convencimento do voto a ser proferido, pela regularidade das contas prestadas.

3. VOTO

Ante o exposto, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas da **CÂMARA**

¹ Dispõe sobre o encaminhamento e estabelece o escopo de análise das Prestações de Contas das Entidades Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, relativas ao exercício de 2023, nos termos dos arts. 220 a 223 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dá outras providências.

² Art. 221. O prazo final de encaminhamento da Prestação de Contas Anual é 31 de março, relativo ao exercício financeiro anterior, para os órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo, e para os Poderes Legislativo e Judiciário, e o Ministério Público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. **EDER SÉRGIO MAGON**.

Nestes termos, com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:

I- Julgar **REGULAR** a Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI**, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. **EDER SÉRGIO MAGON**; e

II- encaminhar, após o trânsito em julgado do presente, os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 31 de outubro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 19.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente